

I — parte do lote A, da quadra 02, com área de 59,50m² (cinquenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Awrun Ick Szapiro, com os seguintes limites e confrontações: 7,00m em reta pelo rumo divisa, fazendo fundos com o lote (D) de Juvenal Stêncio, 13,00m à direita, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Estrada Municipal), confrontando com o lote (B) de José Francisco Macedo, 4,00m à esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua Projetada, 12,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado;

II — lote B, da quadra 02, com área de 255,50m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), que consta pertencer a José Francisco Macedo, com os seguintes limites e confrontações: 10,10m fazendo frente para a Estrada Municipal, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote (C) de João Franchine, numa extensão de 24,50m, pela esquerda com o lote (A) de Awrun Ick Szapiro, numa extensão de 29,50m, e nos fundos com o lote (D) de Juvenal Stêncio, numa extensão de 10,00m;

III — lote C, da quadra 02, com área de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados), que consta pertencer a João Franchine, com os seguintes limites e confrontações: 11,40m fazendo frente para a Estrada Municipal, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote (F) de Darci Capelato, numa extensão de 19,50m, pela esquerda com o lote (B) de José Francisco Macedo, numa extensão de 24,50m, e nos fundos com o lote (D) de Juvenal Stêncio, numa extensão de 10,20m;

IV — lote D, da quadra 02, com área de 547,00m² (quinhentos e quarenta e sete metros quadrados), que consta pertencer a Juvenal Stêncio, com os seguintes limites e confrontações: 19,90m fazendo frente para a Rua Projetada, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com os lotes (A), (B) e (C) de Awrun Ick Szapiro, José Francisco Macedo e João Franchine, numa extensão de 27,20m, pela esquerda com o lote (E) de Antonia Rodrigues, numa extensão de 28,90m, e nos fundos com o lote (F) de Darci Capelato, numa extensão de 19,90m.

V — lote E, da quadra 02, com área de 366,00m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados), que consta pertencer a Antonia Rodrigues, com os seguintes limites e confrontações: 10,70m fazendo frente para a Rua Projetada, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote (D) de Juvenal Stêncio, numa extensão de 28,90m, pela esquerda com Roldão Santos Ferreira, numa extensão de 30,00m, e nos fundos com o lote (F) de Darci Capelato, numa extensão de 15,00m.

VI — lote F, da quadra 02, com área de 953,00m² (novecentos e cinquenta e três metros quadrados), que consta pertencer a Darci Capelato, com os seguintes limites e confrontações: 22,00m fazendo frente para a Estrada Municipal, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote (G) de Manoel Vieira, numa extensão de 45,00m, pela esquerda com os lotes (C), (E) e (4) de João Franchine, Juvenal Stêncio e Antonia Rodrigues, numa extensão de 54,40m, e nos fundos com Roldão Santos Ferreira, numa extensão de 20,25m.

VII — lote G, da quadra 02, com área de 429,00m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), que consta pertencer a Manoel Vieira, com os seguintes limites e confrontações: 10,50m fazendo frente para a Estrada Municipal, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote (H) de José Moraes, numa extensão de 42,00m, pela esquerda com o lote (F) de Darci Capelato, numa extensão de 45,00m, e nos fundos com Roldão Santos Ferreira, numa extensão de 10,40m.

VIII — lote H, da quadra 02, com área de 364,50m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), que consta pertencer a José Moraes, com os seguintes limites e confrontações: 9,00m fazendo frente para a Estrada Municipal, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote (I) do expropriado, numa extensão de 39,00m, pela esquerda com o lote (G) de Manoel Vieira, numa extensão de 42,00m, e nos fundos com Roldão Santos Ferreira, numa extensão de 9,50m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.256, DE 21 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 170.713,50m² (cento e setenta mil, setecentos e treze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária

de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Orlando Scaravelli, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-90/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 46,00m à esquerda da estaca 328 + 2,00m do eixo locado, seguem: 168,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 40,00m à esquerda da estaca 336 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 106,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 35,00m à esquerda da estaca 341 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 146,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 20,00m à esquerda da estaca 348 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 89,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 50,00m à esquerda da estaca 352 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 109,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda da estaca 357 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 98,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 40,00m à esquerda da estaca 360 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 460,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 40,00m à esquerda da estaca 383 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 44,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 20,00m à esquerda da estaca 385 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 200,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 20,00m à esquerda da estaca 395 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 104,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 50,00m à esquerda da estaca 400 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 104,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 20,00m à esquerda da estaca 405 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 81,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 35,00m à esquerda da estaca 409 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 120,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 35,00m à esquerda da estaca 415 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 25,00m à esquerda da estaca 418 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 210,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 25,00m à esquerda da estaca 428 + 10,93m = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 25,00m à esquerda da estaca 433 + 0,93 = PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 228,25m em curva de raio 529,51m pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 25,00m à esquerda da estaca 445 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 19,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 30,00m à esquerda da estaca 446 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 75,65m em curva de raio 524,51m pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 30,00m à esquerda da estaca 450 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 131,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 50,00m à esquerda da estaca 457 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 23,65m em curva de raio 504,51m pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 50,00m à esquerda da estaca 458 + 06,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 104,80m acompanhando a cerca divisa até o ponto (W) que dista 55,00m à direita da estaca 457 + 13,80m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 37,15m em curva de raio 609,51m pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 55,00m à direita da estaca 456 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 66,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 45,00m à direita da estaca 453 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 87,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 25,00m à direita da estaca 449 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 125,40m em curva de raio 579,51m pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 25,00m à direita da estaca 443 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 23,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (II) que dista 35,00m à direita da estaca 442 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 42,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (III) que dista 35,00m à direita da estaca 440 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 23,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (IV) que dista 25,00m à direita da estaca 439 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 124,40m em curva de raio 579,51m pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 25,00m à direita da estaca 433 + 0,93 = PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 90,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (VI) que dista 25,00m à direita da estaca 428 + 10,93 = PCP do eixo locado, confrontando com o proprietário; 210,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (VII) que dista 25,00m à direita da estaca 418 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (VIII) que dista 35,00m à direita da estaca 415 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 120,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (IX) que dista 35,00m à direita da estaca 409 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 81,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 20,00m à direita da estaca 405 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 145,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (XI) que dista 60,00m à direita da estaca 398 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 69,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (XII) que dista 25,00m à direita da estaca 395 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 180,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (XIII) que dista 25,00m à direita da estaca 386 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 44,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (XIV) que dista 45,00m à direita da estaca 384 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 140,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (XV) que dista 35,00m à direita da estaca 377 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 340,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (XVI) que dista 35,00m à direita da estaca 360 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 97,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (XVII) que dista 30,00m à direita da estaca 357 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 150,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (XVIII) que dista 55,00m à direita da estaca 349 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 66,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (XIX) que dista 20,00m à direita da estaca 346 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 38,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (XX) que dista 20,00m à direita da estaca 344 + 00 do

eixo locado, confrontando com o proprietário; 79,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXI) que dista 45,00m à direita da estaca 340 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 92,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (XXII) que dista 55,00m à direita da estaca 335 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 36,40m em curva de raio 558,81m pela faixa divisa até o ponto (XXIII) que dista 55,00m à direita da estaca 333 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 145,00m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Francisco Lorem até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.257, DE 21 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 28.154,50m² (vinte e oito mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Eucatex S/A. — Indústria e Comércio, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 2.748/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Área "C". Partindo do ponto (U) que dista 25,00m à esquerda da estaca 889 + 15,80m do eixo locado, seguem: 151,80m acompanhando a servidão municipal até o ponto (V) que dista 27,25m à direita da estaca 896 + 17,80m do eixo locado, confrontando com a mesma; 137,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 30,00m à direita da estaca 890 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 22,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 30,00m à direita da estaca 888 + 18,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 56,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto (K) que dista 25,00m à esquerda da estaca 889 + 1,50m do eixo locado, confrontando com Antonio Barnabé; 14,30m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto (U) de partida. Área "D". Partindo do ponto (W) que dista 25,00m à esquerda da estaca 890 + 5,30m do eixo locado, seguem: 582,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 25,00m à esquerda da estaca 919 + 8,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 52,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 26,70m à direita da estaca 919 + 13,90m do eixo locado, confrontando com Júlio Marangoni; 94,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 20,00m à direita da estaca 915 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 291,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (II) que dista 25,80m à direita da estaca 900 + 8,80m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 210,50m acompanhando a servidão municipal, confrontando com a mesma até o ponto (W) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.258, DE 21 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.